Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 526,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1959-

CÓPIA

DISPÕE SÔBRE A ENTREGA DE LOTES URBANOS AOS SEUS USUÁRIOS.

$$$$$$$$$

PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI,Vice-Prefeito Municipal de Erechim,em exercicio. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Todo aquele que,não sendo proprietário de bens imóveis e ocupar,durante dez (10) anos ininterruptos,terreno urbano do dominio patrimonial do Municipio,tendo nêle sua morada habitual,adquirir-lhe-á a propriedade,mediante áto declaratório,expedido pela Municipalidade.

§ único-Quando o ocupante do terreno não fôr civilmente casado e possuir filhos menores,a declaração de propriedade será a favor destes,caso contrário,o reconhecimento de direito á propriedade caberá aos detentores do imóvel.

Artº 2º-A área usocapivel prevista no artigo anterior não poderá exceder de um mil (1.000 m2),quando situar-se na zona urbana.

§ único-Tratando-se de área sub-urbana (chacara) a posse legitimável será limitada a um (1) hectare,no máximo.

Artº 3º-O interessado no reconhecimento de direito,nos têrmos desta lei,deverá requerê-lo ao Prefeito,declarando:

a)-que não é proprietário de imóveis
b)-época em que foi constituida a posse
c)-localização e confinantes (cidade,vila ou povoado).

Artº 4º-O requerente deverá fazer prova de identidade,mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

a)-certidão de nascimento
b)-certidão de casamento
c)-titulo de eleitor
d)-caderneta ou certificado do serviço militar.

Artº 5º-Os requisitos para a expedição dos titulos declaratórios de propriedade serão constatados em têrmos de verificação,realizados por servidores estáveis da Municipalidade,em que serão ouvidas,no minimo,três (3) testemunhas de reconhecida idoneidade,apresentadas pelo interessado.

Artº 6º-Os terrenos adquiridos nos têrmos desta lei não poderão ser alienados,salvo "causa-mortis".

§ único-Os interessados ficam obrigados ao pagamento da taxa de cr$1,oo (um cruzeiro) por metro quadrado,a qual será arrecadada em selo nos titulos de dominio e da qual fi-

Segue

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE SUL
Câmara Municipal de Erechim

cam dispensados aqueles que já efetuaram qualquer pagamento em referência ao imóvel requerido,ficando,todavia,sem efeito, o referido titulo,desde que a Prefeitura verifique qualquer áto de alienação.

Artº 7º-Ficam cancelados os créditos do Municipio provenientes da venda de terrenos,sempre que o adquirente tenha preenchido os requisitos desta lei.

Artº 8º-No cômputo do prazo de ocupação do possuidor,será somado o dos ascendentes que os precederam na posse,nas condições exigidas por esta lei.

Artº 9º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1.959

a-PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI-VICE-PREFEITO,
EM EXERCICIO

$$$$$$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19-DE DEZEMBRO DE 1959.

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR

"CONFERE COM O ORIGINAL
EM 2-1-1960

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA